



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

PROJETO DE LEI Nº 059, DE 05 DE SETEMBRO DE 2019.

Institui a campanha de valorização da vida denominada “Setembro Amarelo” no Calendário Oficial do município de Capitão Leônidas Marques/PR.

Eu, CLAUDIOMIRO QUADRI, prefeito do Município de Capitão Leônidas Marques, no uso de minhas atribuições legais sanciono a presente:

LEI

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do município de Capitão Leônidas Marques-PR a campanha “Setembro Amarelo”.

§1º A campanha “Setembro Amarelo” será realizada anualmente no mês de setembro, sendo de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde a organização, planejamento, desenvolvimento e articulação de parcerias para as ações, que terão como finalidade promover o debate, a reflexão e a conscientização sobre a temática do suicídio no município de Capitão Leônidas Marques.

§2º No dia 10 de setembro, dia Mundial de Prevenção ao Suicídio, fica autorizada a Caminhada Anual pela Vida.

Art. 2º A campanha “Setembro Amarelo” terá como símbolo um laço na cor amarela.

Parágrafo único. Os prédios públicos e privados poderão ser iluminados e decorados na cor amarela, visando chamar a atenção da população, de forma visual, sobre a prevenção ao suicídio.

Art. 3º A realização da campanha “Setembro Amarelo” tem como objetivo o envolvimento dos poderes públicos e os segmentos organizados da sociedade civil em conformidade com as seguintes diretrizes:

- I – discutir e promover o debate sobre o suicídio e suas possíveis causas;
- II – contribuir para os casos de redução de suicídio no município de Capitão Leônidas Marques;
- III – estimular e disseminar, perante os órgãos públicos, entidade, universidade, organizações não governamentais e demais instituições e setores o debate sobre o suicídio, ampliando a discussão;
- IV – Discutir e construir o Plano Municipal de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, com desenvolvimento de Diagnóstico Anual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 05 de setembro de 2019.

Claudiomiro Quadri
Prefeito Municipal



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

JUSTIFICATIVA

Os casos de suicídio no Brasil têm crescido nos últimos anos, segundo o Ministério da Saúde. Os dados mais recentes mostram que, entre 2007 e 2016, foram registrados no Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM) 106.374 óbitos por suicídio. Em 2016, a taxa chegou a 5,8 por 100 mil habitantes, com a notificação de 11.433 mortes por essa causa. Além de atualizar o panorama do suicídio no país, o Ministério da Saúde aprofundou as investigações sobre as tentativas devido à intoxicação exógena. Nos últimos onze anos, dos 470.913 registros de intoxicação exógena, 46,7% (220.045) foram devido à tentativa de suicídio. Em 2017, o número registrado foi cinco vezes maior do que 2007, saiu de 7.735 para 36.279 notificações. O Sudeste concentrou quase metade (49%) das notificações seguido da região Sul, que concentra cerca de 25%.

O suicídio é um fenômeno complexo e multifacetado, que pode afetar indivíduos de diferentes origens, classes sociais, idades e orientações sexuais. Dentre as intervenções universais de prevenção do suicídio, destacam-se as relativas à restrição aos meios de suicídio, a redução do uso prejudicial de álcool e outras drogas e a conscientização da mídia para comunicação responsável sobre o tema. As estatísticas mostram que o suicídio cresce não somente por questões demográficas e populacionais, mas também por problemas sociais que, prejudicam o bem-estar de cada um e que estimulam a autodestruição. Nossa sociedade vive com diversas situações de agressão, competição e insensibilidade – campo fértil para que transtornos emocionais se desenvolvam.

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS) 90% dos casos de suicídio podem ser prevenidos, desde que existam condições mínimas para a oferta de ajuda, por isso a importância das políticas públicas para traçar planos integrados de prevenção.

Conversar sobre como agir nessas situações é fundamental para quebrar os mitos que existem hoje. A sociedade precisa estar orientada em relação as modalidades de tratamento para que as pessoas possam ter o cuidado de acordo com a necessidade clínica. Todas as reflexões acerca do tema devem ser abarcadas pelas ações municipais de prevenção ao suicídio, motivo pelo qual apresenta-se o projeto de lei.

Fontes: Ministério da Saúde – 20 de setembro de 2018;

Falando abertamente sobre suicídio – Centro de Valorização da Vida: Programas de Prevenção do suicídio e saúde mental (www.cvv.org.br).